

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 277/01, DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, PARA ATENDIMENTO
DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação temporária, nos moldes previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar N.º 263, de 26 de janeiro de 2001, colimando o atendimento de necessidade temporária, de excepcional interesse público, na área da saúde, no Município de Chorozinho.

Parágrafo Único – Os quantitativos serão especificados através de Decreto, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
EM 13 DE AGOSTO DE 2001.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal